

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 039

13/05/96



DADOS ECONÔMICOS - MAIO/96

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 112,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 287,27)	R\$ 7,66
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração acima de R\$ 287,27)	R\$ 0,95
• AUXÍLIO-NATALIDADE e AUXÍLIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95)	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 957,56
• UFIR	R\$ 0,8287

Obs.:
a) A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96;
b) A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - MAIO/96

FX	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
01	ATÉ 287,27	8
02	DE 287,28 ATÉ 478,78	9
03	DE 478,79 ATÉ 957,56	11

Obs.:

- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96;
- Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95;
- As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95);
- Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA DO IRRF - MAIO/96

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 90,00;
- INSS descontado;

- Pensão Alimentícia (judicial); e
- contribuição paga à previdência privada.

ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - MAIO/96

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	112,00	10	11,20
02	12	191,51	10	19,15
03	12	287,27	10	28,73
04	12	383,02	20	76,60
05	24	478,78	20	95,75
06	36	574,54	20	114,90
07	36	670,29	20	134,06
08	60	766,05	20	153,20
09	60	861,80	20	172,36
10	-	957,56	20	191,51

- OBS.
- **TABELA:** A nova tabela, com vigência a partir de maio/96, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95;
 - **OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO:** O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92);
 - **SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS:** A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
 - **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
 - **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
 - **INSCRIÇÃO:** Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
 - **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
 - **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
 - **RECADASTRAMENTO:** A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o cadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O cadastramento é feito junto ao Correio local.
 - **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96.

UFIR

PERÍODO DE 05/JULHO/94 ATÉ JUNHO/96

05/07/94	0,5618
06/07/94	0,5618
07/07/94	0,5618

08/07/94	0,5618
11/07/94	0,5618
12/07/94	0,5618

13/07/94	0,5618
14/07/94	0,5618
15/07/94	0,5618

18/07/94	0,5618
19/07/94	0,5618
20/07/94	0,5618

21/07/94	0,5618	09/08/94	0,5911	26/08/94	0,5936	06/95	0,7061
22/07/94	0,5618	10/08/94	0,5911	29/08/94	0,5944	07/95	0,7564
25/07/94	0,5664	11/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	08/95	0,7564
26/07/94	0,5710	12/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	09/95	0,7564
27/07/94	0,5757	15/08/94	0,5911	09/94	0,6207	10/95	0,7952
28/07/94	0,5804	16/08/94	0,5911	10/94	0,6308	11/95	0,7952
29/07/94	0,5857	17/08/94	0,5911	11/94	0,6428	12/95	0,7952
01/08/94	0,5911	18/08/94	0,5911	12/94	0,6618	01/96	0,8287
02/08/94	0,5911	19/08/94	0,5911	01/95	0,6767	02/96	0,8287
03/08/94	0,5911	22/08/94	0,5911	02/95	0,6767	03/96	0,8287
04/08/94	0,5911	23/08/94	0,5911	03/95	0,6767	04/96	0,8287
05/08/94	0,5911	24/08/94	0,5919	04/95	0,7061	05/96	0,8287
08/08/94	0,5911	25/08/94	0,5927	05/95	0,7061	06/96	0,8287

Obs.:

- UFIR PARA O 1º SEMESTRE/96:** De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, é de R\$ 0,8287;
- UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).

ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO ABRIL/95 ATÉ MARÇO/96

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	IPC-r	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV
04/95	1,92%	2,49%	2,10%	2,30%	2,90%	2,64%	4,66%
05/95	2,57%	2,10%	0,58%	0,40%	2,21%	1,97%	3,58%
06/95	1,82%	2,18%	2,46%	2,62%	4,39%	2,66%	5,15%
07/95	-	2,40%	1,82%	2,24%	2,63%	3,72%	4,29%
08/95	-	1,02%	2,20%	1,29%	0,74%	1,43%	1,84%
09/95	-	1,17%	-0,71%	-1,08%	0,67%	0,74%	1,85%
10/95	-	1,40%	0,52%	0,23%	0,63%	1,48%	1,50%
11/95	-	1,51%	1,20%	1,33%	1,25%	1,17%	2,79%
12/95	-	1,65%	0,71%	0,27%	1,57%	1,21%	1,89%
01/96	-	1,46%	1,73%	1,79%	2,70%	1,82	5,41%
02/96	-	0,71%	0,97%	0,76%	1,46%	0,40%	0,05%
03/96	-	-	0,40	0,22	0,43	0,23	1,04

INSS EM ATRASO

TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/96

Para recolhimento em maio/96, do INSS em atraso, deve-se utilizar a tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
MAI/96	0,00000000	0,00	00
ABR/96	0,00000000	1,00	10
MAR/96	0,00000000	2,00	10
FEV/96	0,00000000	4,07	10
JAN/96	0,00000000	6,29	10

DEZ/95	0,00000000	8,64	10
NOV/95	0,00000000	11,22	10
OUT/95	0,00000000	14,00	10
SET/95	0,00000000	16,88	10
AGO/95	0,00000000	19,97	10
JUL/95	0,00000000	23,29	10
JUN/95	0,00000000	27,13	10
MAI/95	0,00000000	31,15	10
ABR/95	0,00000000	35,19	10
MAR/95	0,00000000	39,44	10
FEV/95	0,00000000	43,70	10
JAN/95	0,00000000	46,30	10
DEZ/94	1,47775972	17,00	10
NOV/94	1,51103052	18,00	10
OUT/94	1,55569384	19,00	10
SET/94	1,58528852	20,00	10
AGO/94	1,61108426	21,00	10
JUL/94	1,69176112	22,00	10
JUN/94	0,00064727	23,00	10
MAI/94	0,00093628	24,00	10
ABR/94	0,00135020	25,00	10
MAR/94	0,00190716	26,00	10
FEV/94	0,00273928	27,00	10
JAN/94	0,00382673	28,00	10
DEZ/93	0,00532566	29,00	10
NOV/93	0,00727961	30,00	10
OUT/93	0,00974754	31,00	10
SET/93	0,01317523	32,00	10
AGO/93	0,01770538	33,00	10
JUL/93	0,00002337	34,00	10
JUN/93	0,00003053	35,00	10
MAI/93	0,00003980	36,00	10
ABR/93	0,00005126	37,00	10
MAR/93	0,00006528	38,00	10
FEV/93	0,00008223	39,00	10
JAN/93	0,00010420	40,00	10
DEZ/92	0,00013491	41,00	10
NOV/92	0,00016660	42,00	10
OUT/92	0,00020608	43,00	10
SET/92	0,00025859	44,00	10
AGO/92	0,00031892	45,00	10
JUL/92	0,00039271	46,00	10
JUN/92	0,00047522	47,00	10
MAI/92	0,00058581	48,00	10
ABR/92	0,00072318	49,00	10
MAR/92	0,00086658	50,00	10
FEV/92	0,00105748	51,00	10
JAN/92	0,00133349	52,00	10
DEZ/91	0,00167487	53,00	10
NOV/91	0,00167487	74,19	40
OUT/91	0,00167487	113,15	40
SET/91	0,00167487	148,36	40
AGO/91	0,00167487	179,72	40
JUL/91	0,00167487	208,08	10
JUN/91	0,00167487	235,01	10
MAI/91	0,00167487	262,42	10
ABR/91	0,00167487	290,85	10
MAR/91	0,00167487	320,37	10
FEV/91	0,00167487	350,39	10
JAN/91	0,00167487	382,57	10
DEZ/90	0,00201337	388,52	10
NOV/90	0,00240361	389,52	10
OUT/90	0,00280374	390,52	10
SET/90	0,00318812	391,52	10
AGO/90	0,00359780	392,52	10
JUL/90	0,00397833	393,52	10
JUN/90	0,00440760	394,52	10
MAI/90	0,00483117	395,52	10
ABR/90	0,00509111	396,52	10
MAR/90	0,00509111	397,52	10
FEV/90	0,00635213	398,52	10
JAN/90	0,01084363	399,52	10
DEZ/89	0,01797005	400,52	10
NOV/89	0,02726627	401,52	10
OUT/89	0,03951094	402,52	10
SET/89	0,05466369	403,52	10
AGO/89	0,07877165	404,52	50
JUL/89	0,10187871	405,52	50
JUN/89	0,13118799	406,52	50
MAI/89	0,16376126	407,52	50
ABR/89	0,18004271	408,52	50
MAR/89	0,19318896	409,52	50
FEV/89	0,20498241	410,52	50
JAN/89	0,21232724	411,52	50
DEZ/88	0,00021233	412,52	50
NOV/88	0,00021233	413,52	50
OUT/88	0,00027359	414,52	50
SET/88	0,00034723	415,52	50
AGO/88	0,00044182	416,52	50
JUL/88	0,00054787	417,52	50

JUN/88	0,00066103	418,52	50
MAI/88	0,00081990	419,52	50
ABR/88	0,00098002	420,52	50
MAR/88	0,00115424	421,52	50
FEV/88	0,00137677	422,52	50
JAN/88	0,00159719	423,52	50
DEZ/87	0,00188403	424,52	50
NOV/87	0,00219509	425,52	50
OUT/87	0,00250546	426,52	50
SET/87	0,00282715	427,52	50
AGO/87	0,00308669	428,52	50
JUL/87	0,00326203	429,52	50
JUN/87	0,00346950	430,52	50
MAI/87	0,00357530	431,52	50
ABR/87	0,00421959	432,52	50
MAR/87	0,00520873	433,52	50
FEV/87	0,00630045	434,52	50
JAN/87	0,00721490	435,52	50
DEZ/86	0,00863059	436,52	50
NOV/86	0,01008153	437,52	50
OUT/86	0,01081460	438,52	50
SET/86	0,01117046	439,52	50
AGO/86	0,01138196	440,52	50
JUL/86	0,01157811	441,52	50
JUN/86	0,01177263	442,52	50
MAI/86	0,01191284	443,52	50
ABR/86	0,01206421	444,52	50
MAR/86	0,01223316	445,52	50
FEV/86	0,00001233	446,52	50
JAN/86	0,00001231	447,52	50
DEZ/85	0,00001408	448,52	50

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até ago/89 = Valor Atualizado x 50%
- de set/89 até jul/91 = Valor Atualizado x 10%
- de ago/91 até nov/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dez/91 até jan/96 = Valor Atualizado x 10%

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

a)	<u>Competência setembro/90:</u> - valor do débito = Cr\$ 400.000,00; - UFIR de fev/96 = R\$ 0,8287; - coeficiente para atualização = 0,00318812; - juros = 391,52%; - multa = 10%. <u>Cálculo da Atualização do débito:</u> Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25 Cr\$ 1.275,25 x 0,8287= R\$ 1.056,80 <u>Cálculo de Juros:</u> R\$ 1.056,80 x 391,52% = R\$ 4.137,58 <u>Cálculo da Multa:</u> R\$ 1.056,80 x 10% = R\$ 105,68 <u>Total à recolher = R\$ 5.300,06</u>
----	--

--	--

b)	<u>Competência abril/94:</u> - valor do débito = 4.000 URV; - valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92; - valor da UFIR em fev/96 = R\$ 0,8287; - coeficiente de atualização = 0,00135020; - juros = 25%; - multa = 10%. <u>Cálculo da Atualização do débito:</u> 4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00; CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23; CR\$ 7.150,23 x 0,8287= R\$ 5.925,40 <u>Cálculo de Juros:</u> R\$ 5.925,40 x 25% = R\$ 1.481,35 <u>Cálculo da Multa:</u> R\$ 5.925,40 x 10% = R\$ 592,54 <u>Total à recolher</u> => R\$ 7.999,29
----	---

c)	<u>Competência agosto/94:</u> - valor do débito = R\$ 900,00; - valor da UFIR em fev/96 = R\$ 0,8287; - coeficiente de atualização = 1.61108426; - juros = 21%; - multa = 10%. <u>Cálculo da atualização do débito:</u> R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98 R\$ 1.449,98 x 0,8287 = R\$ 1.201,60 <u>Cálculo de Juros:</u> R\$ 1.201,60 x 21% = R\$ 252,34 <u>Cálculo da Multa:</u> R\$ 1.201,60 x 10% = R\$ 120,16 <u>Total à recolher</u> = R\$ 1.574,10
----	---

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"